



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 061/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

Impugnante: AIRMED LTDA.

Representante: RENATA GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Anexo: Respeitável parecer apresentado pelo Sr. **LUCIANA APARECIDA CASADEI**, digitado em 11 (onze) laudas, somente em seu averso e que deste fica fazendo parte integrante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024.

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO JUDICIAL.”

Vistos, etc...

Examinados os atos e termos do Procedimento de Licitação originário do Pregão Eletrônico n. 051/2024, Processo n. 086/2024 – que tem por Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO JUDICIAL”**, em decorrência de **IMPUGNAÇÃO** – apresentada pela Impugnante: **AIRMED LTDA**, através de sua Representante: **RENATA GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, contendo a respeitável apreciação feita pela Sra. **LUCIANA APARECIDA CASADEI**, Pregoeira Oficial, e tendo verificado:

1. Que a impugnação foi regularmente apresentada dentro do prazo legal, consoante o entendimento previsto na clausula Vigésima do edital de licitação, cuja previsão de abertura encontra-se designada para o dia 23.10.2024.

2. Que devidamente processada os autos foram remetidos a Sra. Pregoeira Oficial para apreciação da matéria, tendo exarado o respeitável parecer digitado em 16 (dezesseis) laudas, somente em seu averso, e que acompanha a presente decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

3. Que tais fatos, devidamente comprovados, caracterizam-se como suficientes para justificar a presente decisão por parte desta autoridade superior que determinou a abertura do presente certame licitatório.

DECIDE:

Diante de todos os fatos expostos na presente peça de impugnação juntada aos autos do Pregão Eletrônico n. 050/2024, Processo n. 085/2024 – que tem por Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO JUDICIAL”**, e ratificando posicionamento anterior exarado pela Senhora Pregoeira Oficial, é de se entender que a mesma foi **NÃO** devidamente **CONHECIDA**, as argumentações apresentadas pela impugnante AIRMED LTDA, qualificada na peça inicial, **NÃO** demonstraram fatos capazes de convencer a Pregoeira no sentido de rever o item atacado e constantes do instrumento de convocação, pois o mesmo está em conformidade com a sentença contida nos autos do Processo Judicial, sendo então o motivo insuficiente para determinar o deferimento das alegações apresentadas no ato impugnatório interposto, ficando, portanto, devidamente **INDEFERIDO**, devendo permanecer intactos os ditames do edital inicial, e permanecendo assim o recebimento das propostas para o dia marcado.

Ressalte-se, no momento, que foram atendidos todos os princípios, dentre estes o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, e, portanto, respeitadas todas as normas que regem a modalidade adotada, ora em comento.

É como se decide.

Dê-se ciência à interessada, para todos os efeitos legais.

Int. e Prov.

Quatá/SP, em 21 de outubro de 2024.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL